DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 28 de julho de 2026 **Ano X | Edição nº 1782** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Extrato 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Atribuição de Classe/Aulas 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 4 1 8 4 / 2 0 2 6

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3.103, de 28 de abril de 2014, que aprova o Regulamento dos Serviços do SAAEM, para disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos aplicáveis aos loteamentos, condomínios, parcelamentos do solo e demais empreendimentos imobiliários sujeitos à implantação ou à ampliação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 81/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regulamento dos Serviços do SAAEM às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e estabeleceu diretrizes para o financiamento da expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e objetividade aos procedimentos administrativos de análise da viabilidade técnica dos empreendimentos imobiliários, no âmbito de atuação do SAAEM;

D E C R E T A:

Art. 1º - As disposições que compreendem o Capítulo II, artigos 14 a 19, do Decreto Municipal nº 3.103/2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo II - DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, PARCELAMENTOS DO SOLO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Art. 14. *Todo empreendimento de parcelamento do solo urbano, condomínio, desmembramento ou qualquer outra modalidade de expansão urbana que demande atendimento pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou implique criação ou ampliação de demanda de referidos sistemas públicos, dependerá de prévia manifestação técnica do SAAEM acerca da viabilidade de atendimento.*

§1º. A manifestação técnica consistirá na emissão de Certidão de Diretrizes, contendo as condições técnicas necessárias ao atendimento do empreendimento.

§2º. A Certidão de Diretrizes terá prazo de validade de 12 (doze) meses, admitida renovação mediante solicitação do interessado e reavaliação técnica do SAAEM.

§ 3º. A Certidão de Diretrizes deverá indicar, conforme o caso:

I – a capacidade dos sistemas públicos existentes;

II – as obras internas de responsabilidade do empreendedor;

III – os pontos de interligação;

IV – a necessidade de reforço, ampliação ou adequação dos sistemas públicos;

V – os estudos técnicos eventualmente exigidos.

Art. 15. *As redes internas de abastecimento de água, coleta de esgoto, reservatórios, elevatórias e demais instalações necessárias ao atendimento do empreendimento serão executadas às expensas do empreendedor, observados os projetos previamente aprovados pelo SAAEM.*

§1º. Nenhuma alteração do projeto aprovado poderá ser executada sem autorização prévia do SAAEM.

§2º. As obras ficarão sujeitas à fiscalização da Autarquia durante toda sua execução.

Art. 16. *Verificada, mediante estudo técnico elaborado pelo SAAEM, a necessidade de ampliação, reforço ou adequação da infraestrutura pública para atendimento do empreendimento, poderá ser exigida do empreendedor participação financeira nos investimentos diretamente relacionados à demanda por ele gerada, observado o disposto neste Regulamento.*

§1º. O custeio observará a Lei Complementar Municipal nº 81/2014, este Regulamento e os estudos técnicos elaborados pelo SAAEM.

§2º. A participação financeira dependerá, obrigatoriamente, de estudo técnico e econômico que demonstre:

I – a necessidade da obra;

II – a insuficiência da capacidade instalada;

III – o nexo entre o empreendimento e a necessidade do investimento;

IV – a estimativa dos respectivos custos.

§3º. A participação financeira será formalizada mediante instrumento específico celebrado entre o empreendedor e o SAAEM.

Art. 17. *Concluídas as obras, o empreendedor requererá ao SAAEM a realização de vistoria técnica para emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.*

§1º. O empreendedor apresentará planta cadastral "as built", memoriais descritivos, ensaios técnicos e demais documentos exigidos.

§2º. Somente após a aprovação das obras será autorizada a interligação aos sistemas públicos.

§ 3º. Quando necessária a execução de reforços na infraestrutura pública, sua implementação observará o

estudo técnico elaborado pelo SAAEM e o instrumento previsto no artigo 16.

Art. 18. *A interligação das redes do empreendimento aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será executada exclusivamente pelo SAAEM, após a conclusão e recebimento definitivo das obras previstas no projeto aprovado.*

§ 1º. *Verificada, mediante estudo técnico fundamentado, a necessidade de ampliação, reforço ou adequação na infraestrutura dos sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário para atendimento do empreendimento, o SAAEM comunicará ao empreendedor as intervenções necessárias e a estimativa dos respectivos custos.*

§ 2º. *A participação financeira do empreendedor limitar-se-á aos investimentos diretamente relacionados à demanda gerada pelo empreendimento.*

§ 3º. *O estudo técnico deverá conter, no mínimo:*

I – diagnóstico da capacidade instalada;

II – demonstração da insuficiência dos sistemas existentes;

III – descrição das obras necessárias;

IV – estimativa orçamentária dos investimentos;

V – justificativa técnica demonstrando o nexo entre o empreendimento e a necessidade das intervenções.

§ 4º. *A participação financeira do empreendedor será formalizada mediante instrumento próprio, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação municipal.*

§ 5º. *Os recursos arrecadados em decorrência da participação financeira prevista neste artigo constituirão receitas vinculadas e serão destinados exclusivamente à implantação, ampliação, modernização ou melhoria dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, vedada sua utilização para custeio administrativo ou operacional da Autarquia.*

§ 6º. *A metodologia de apuração dos investimentos será disciplinada por Norma Técnica expedida pelo SAAEM e aprovada pelo Diretor Executivo, a qual estabelecerá critérios objetivos para elaboração do orçamento, memória de cálculo, parâmetros de dimensionamento, metodologia de rateio, quando cabível, e demais procedimentos necessários à quantificação dos investimentos.*

§ 7º. *A memória de cálculo e o estudo técnico que fundamentarem a apuração dos custos serão disponibilizados ao empreendedor, assegurado o direito de apresentar manifestação técnica ou requerer esclarecimentos antes da formalização do instrumento previsto no § 4º deste artigo.*

Art. 19. *Recebidas definitivamente as obras, a infraestrutura destinada aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será incorporada ao patrimônio do SAAEM, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, mediante termo próprio.*

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 3.103/2014, passa a vigorar, sem prejuízo das alterações previstas no artigo 1º deste, acrescido do art. 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Da conclusão do estudo técnico que definir a necessidade das obras ou o valor da participação financeira caberá pedido de reavaliação técnica, no prazo de quinze dias úteis, dirigido ao Diretor Executivo do SAAEM, que poderá determinar a elaboração de parecer complementar ou a constituição de comissão técnica para análise da controvérsia.

Parágrafo único. Persistindo divergência quanto à necessidade das obras ou aos respectivos custos, poderá ser constituída comissão técnica para reavaliação dos estudos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 27 de julho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7033/2.026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2.026 - EDITAL Nº 16/2.026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - **EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 7033/2.026, Processo Licitatório nº 39/2.026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2.026, destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e frigorificados destinados ao atendimento da Escola Técnica Estadual (ETEC), pelo período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: **G TELLES SILVA LTDA. ME -** CNPJ: 55.296.048/0001-80 - Itens: 01, 05, 06 e 19. **V V B COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. ME -** CNPJ: 50.269.854/0001-46 - Itens: 02, 07, 08, 09, 10 e 20. **FRUTAS ALIANCA LTDA. EPP -** CNPJ: 66.879.423/0001-31 - Itens: 03, 11, 13, 18 e 21. **FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME -** CNPJ: 44.210.916.0001-41 - Itens: 04, 12, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 25, 26, 27 e 28. **CCF NUTRI LTDA. -** CNPJ: 22.516.278/0001-59 - Item: 24. Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecerem ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinarem os respectivos Termos de Contratos. Mirandópolis-SP, 27 de julho de 2.026. Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.

.....

Extrato

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS E A EMPRESA **JOCAR TURISMO E TRANSPORTES LTDA** - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8014/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, sem condutor, para transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde fora de domicílio - TFD, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. - OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual que vencerá em 26 de junho de 2026, para mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de dezembro de 2026, bem como o reajuste do valor contratual correspondente a 4,7249%, relativo ao índice IPCA-IBGE, acumulado de junho de 2025 a maio de 2026. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS CONTRATADA: - **BANCO DO BRASIL S.A.** - OBJETO: “Contratação de Instituição Financeira para a execução de serviços de cobrança bancária registrada, integrada ao PIX, para o recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS entre outros, através de Boletos de Cobrança, na modalidade cobrança com registro, integrados a códigos QR (QRCodes)/PIX, de acordo com o padrão da FEBRABAN, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético (Arquivo Retorno) e integração por API (Application Programming Interface), pelo período de 12 meses.” - DATA DE ASSINATURA: 17/04/2026 - O valor total da contratação é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

.....

Município de
Mirandópolis
Departamento de Recursos Humanos

www.mirandopolis.sp.gov.br
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro
Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-081
Telefone: (18) 3701-9000

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026
CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no PROCESSO SELETIVO realizado nos termos do Edital nº 01/2026, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **28 de julho a 06 de agosto de 2026**, das **8H00 às 11H00 e das 13H00 às 16H00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) contratado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação.
II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.
III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço
- Conta do Banco Santander
- Telefone e e-mail
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

Município de
Mirandópolis
Departamento de Recursos Humanos

www.mirandopolis.sp.gov.br
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro
Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-081
Telefone: (18) 3701-9000

CANDIDATOS CONVOCADOS

MOTORISTA		
Número de Inscrição	**Nome do Habilitado**	**Classificação**
MOT0126-124	CELSO BOTONI DE LIMA	20º
MOT0126-9	FERNANDO RUFO	21º

Mirandópolis - SP, 28 de julho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2026

O Diretor do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os:

§ Professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04-2024, de 18 de outubro de 2024, em conformidade com lista de classificação e respectivo campo de atuação e funções.

§ **Educação Básica: Ensino Fundamental PEB I e Educação Infantil,** classificados a partir do **170º *lugar.***

Para sessão/pública de atribuição de classes/aulas, a ser realizada no **dia 29 de julho de 2026**, **quarta-feira**, **às 09h00, nas dependências do Departamento de Educação, sito na Rua Das Nações Unidas, nº 400, Centro – Paço Municipal.**

a) Uma Jornada Apoio/PEB I. Campo de atuação Ensino Fundamental, período da tarde, carga horária 25 horas semanais, na EMEF Profº Hélio Faria, **no período de 03 de agosto a 11 de dezembro de 2026.** Em virtude de atendimento aos alunos do 3º ano V, com necessidade especial educacional e/ou salas que necessitam de auxílio aos alunos com processo de inclusão no Ensino Fundamental.

No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente,** a declaração de horário, expedida pela autoridade competente, em papel timbrado, caso exerça cargo ou função em outra Unidade Escolar.

O não comparecimento à sessão pública da atribuição especificada neste edital implica na desistência das classes/aulas ora oferecidas, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

O presente edital encontra-se publicado, no mural do Departamento Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município (https://www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Mirandópolis, 27 de julho de 2026.

Paulo Cezar Pardim de Sousa

Diretor - Matrícula: 4146

.....